

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 80

ENAP Fundação Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 2020-3000

Miriam Belchior

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Paulo Sergio de Carvalho

Presidente

Marco Antônio de Castilhos Acco

Diretor de Comunicação e Pesquisa

Paulo Marques

Diretor de Desenvolvimento Gerencial

Antonio Elvidio Figueiredo

Diretor de Gestão Interna Substituto

Maria Stela Reis

Diretora de Formação Profissional

Ato da Presidência

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

PORTARIA Nº. 247, DE 12 DEZEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial de 12.09.2008, resolve:

Aprovar Regulamento do Curso de Formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento – 2012, em anexo.

PAULO MARQUES
Presidente Substituto

Anexo

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

Regulamento do Curso de Formação para os Cargos de Analista de Planejamento e Orçamento (APO) – 17ª Edição – 2012

Capítulo I – Da natureza e objetivos

Art. 1º – O Curso de Formação para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento (APO) reger-se-á por este Regulamento e pelos atos e instruções complementares da ENAP.

Art. 2º – O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, constitui a segunda etapa do concurso público para provimento de cargos de Analista de Planejamento e Orçamento, conforme autorizado pela Portaria MP nº 554, de 08/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2011 e em conformidade com o Edital/ESAF N° 119, de 07/12/2009.

Art. 3º – O Curso de Formação tem por objetivo geral preparar quadros para a Administração Pública Federal, em conformidade com a política estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º – Para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, o Curso objetiva preparar o candidato para utilizar conhecimentos sobre a realidade nacional, marcos teóricos e instrumentos necessários ao exercício do cargo nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e gestão pública, com vistas ao aperfeiçoamento da Administração Pública Federal para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Capítulo II – Da direção e organização

Art. 4º – Compete à Presidência da ENAP aprovar a proposta curricular e o regime didático do Curso de Formação, cabendo à Diretoria de Formação Profissional planejar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

Capítulo III – Do regime didático

Art. 5º – O Curso de Formação para APO terá duração de 240 (duzentos e quarenta) horas, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com início em 05 de janeiro de 2012.

Art. 6º – Poderão ser desenvolvidas, caso necessário, atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno, nos termos do que estabelece o item 14.1 do Edital ESAF Nº 119, de 07/12/2009.

Art. 7º – O Curso é organizado em Atividades Introdutórias; três Eixos Programáticos, compostos de Disciplinas, Palestras, Seminários e outras atividades complementares, com a seguinte distribuição de carga horária:

Atividades	Carga Horária
Atividades introdutórias	16h
Eixo 1 – Estado, sociedade e democracia	52h
Eixo 2 – Economia e desenvolvimento	72h
Eixo 3 – Administração Pública	68h
Palestras, seminários e visitas técnicas	32h
Total	240h

§1º – A carga horária prevista poderá sofrer ajustes para adequação do calendário de atividades aos objetivos do Curso.

§2º – Poderão ser oferecidas atividades complementares com fins de atingir os objetivos do Curso.

§3º – As atividades que compõem o Curso estão detalhadas na proposta curricular e estarão sujeitas a ajustes, conforme as necessidades e objetivos do Curso.

Art. 8º – O Curso abrange diversas estratégias didático-pedagógicas, tais como aulas expositivas, seminários, palestras, painéis, estudos e leituras dirigidas, oficinas, trabalho aplicado, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 9º – Para efeito didático-pedagógico, os candidatos matriculados no Curso de Formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos, com igual desenvolvimento de conteúdos e metodologia, dispondo das mesmas formas de aferição de resultados.

Capítulo IV – Do regime de aulas

Art. 10 – A carga horária diária do Curso é de oito horas-aula, sendo seis horas-aula presenciais e duas horas-aulas não presenciais.

Art. 11 – As aulas presenciais têm início às 9h e término às 17h, com intervalo de 2h para almoço.

Art. 12 – Ficará a cargo do docente de cada disciplina definir as atividades a serem desenvolvidas nas duas horas diárias não presenciais.

Parágrafo único: o docente poderá dispor das duas horas não presenciais para complemento de atividades presenciais, em sala de aula.

Capítulo V – Da avaliação de aprendizagem e seus critérios

Art. 13 – A avaliação de aprendizagem no Curso de Formação é expressa até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, equivalentes ao número máximo de pontos possíveis na segunda etapa do concurso, conforme Edital ESAF N° 119, de 07/12/2009.

Art. 14 – Para aprovação no Curso de Formação é necessário o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – obtenção de no mínimo 50% do número de pontos máximos de cada Eixo Programático;
- II – obtenção, ao final, de no mínimo 60% do número máximo de pontos do Curso;
- III – frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das horas-aula de cada Eixo do Curso, observadas as disposições do artigo 27, e ressalvadas as disposições legais.

Art. 15 – Para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, o número de pontos atribuído a cada Eixo Programático, bem como ao Curso de Formação, obedecem aos seguintes limites:

Eixos	Número de pontos por Eixos	
	Máximo possível	Mínimo para aprovação
Eixo 1 – Estado, sociedade e democracia	70	35
Eixo 2 – Economia e desenvolvimento	90	45
Eixo 3 – Administração Pública	90	45
Total de Pontos do Curso	250	150

Art. 16 – Para efeitos de aprovação e classificação, a aferição de rendimento do aluno será feita por Eixo Programático, podendo a avaliação de cada Eixo específico ser composta por provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo, ficando a critério da ENAP determinar a sua forma.

Art. 17 – Nos casos em que a pontuação mínima necessária em qualquer dos Eixos Programáticos não seja alcançada, poderá o aluno solicitar uma segunda avaliação. Esta oportunidade, no entanto, será limitada a, no máximo, 2 (dois) Eixos Programáticos do Curso de Formação.

§1º – Nesta segunda avaliação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento no Eixo Programático para aprovação, mas para efeito de classificação no concurso, sua pontuação será limitada ao máximo de 60% do total dos pontos máximos do Eixo em questão, conforme definido no art. 15.

§2º – A solicitação da nova avaliação deverá ser feita por meio de requerimento específico dirigido à Diretoria de Formação Profissional, a ser entregue na

Secretaria Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do Eixo.

Art. 18 – Em caso de ausência na data da avaliação de quaisquer das atividades que compõem um Eixo, poderá o candidato solicitar uma segunda oportunidade à Diretoria de Formação Profissional.

§1º – A solicitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita por meio de requerimento específico, com justificativa documentada, dirigido à Diretoria de Formação Profissional, a ser entregue na Secretaria Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data da avaliação.

§2º – Nesta segunda avaliação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento da atividade para aprovação, mas, para efeito de classificação no concurso, sua pontuação será limitada ao máximo de 60% da nota da atividade em questão, conforme definido no Art. 15.

§3º – No caso do indeferimento do requerimento específico, a nota na atividade será igual a 0,0 (zero), sendo vedado o pedido de nova avaliação.

Art. 19 – O candidato poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação mediante justificativa apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação dos resultados.

Parágrafo único – O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo soberano o professor responsável pela disciplina para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Art. 20 – À medida que forem sendo confirmadas as notas finais de cada Eixo, o candidato que obtiver menos que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total dos pontos de qualquer dos Eixos, consideradas as condições previstas nos Artigos 14 a 18, será considerado reprovado e conseqüentemente eliminado do processo seletivo, nos termos do disposto no item 14.11 do Edital ESAF N° 119, de 07/12/2009.

Art. 21 – Para uniformizar as avaliações de trabalhos escritos e questões discursivas, os professores poderão levar em conta, no julgamento das respostas, os seguintes critérios e seus respectivos pesos:

I – Critério “A”: Domínio ou utilização correta dos conceitos e ferramentas apresentados em sala de aula e nos textos de leitura obrigatória (50%).

II – Critério “B”: Capacidade de análise e argumentação consistente sobre a temática proposta na questão (30%).

III – Critério “C”: Texto claro, coerente e objetivo, sem fuga do tema (20%).

Parágrafo único. Para expressar seu julgamento em cada critério, o professor deverá utilizar a escala de notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 22 – Na confecção dos trabalhos, são expressamente proibidas cópias de trechos de textos e livros sem a devida citação de autoria e referência bibliográfica. No caso de descumprimento, o candidato será punido nos termos do inciso “IV” do art. 31 deste Regulamento.

Art. 23 – A classificação final no concurso será dada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso, observado o disposto no item 15 do Edital ESAF N° 119, de 07/12/2009.

Capítulo VI – Do corpo discente

Art. 24 – O corpo discente é constituído pelos candidatos matriculados e frequentes no Curso de Formação para os cargos de Analista de Planejamento e Orçamento.

Art. 25 – São direitos do candidato matriculado no Curso de Formação, objeto deste Regulamento:

- I – perceber, mensalmente, durante o Curso de Formação e até a nomeação, a título de auxílio financeiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, sobre o qual incidirão os descontos legais, desde que o candidato não seja servidor público federal que tenha optado pelo recebimento do vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do parágrafo 1º do Art. 14 da Lei 9.624, de 02/04/1998;
- II – utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso destes estabelecidas pela ENAP;
- III – utilizar os serviços da biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP;
- IV – solicitar nova avaliação do Eixo, nos termos dos arts. 17 e 18 deste Regulamento;
- V – solicitar revisão de nota, nos termos do art. 19 deste Regulamento;
- VI – justificar ausência às atividades programadas do Curso, mediante formulário específico, dirigido à Diretoria de Formação Profissional, a ser entregue na Secretaria Escolar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência;
- VII – receber certificado de conclusão do Curso, caso aprovado.

Art. 26 – São deveres do candidato matriculado no Curso de Formação:

- I – observar as normas internas da ENAP e as dispostas neste Regulamento;

- II – comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas, registrando sua presença;
- III – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ENAP, observando as normas de utilização de suas dependências;
- IV – quitar suas obrigações eventualmente adquiridas no Alojamento e na Biblioteca, nos prazos estipulados pela ENAP;
- V – realizar todos os trabalhos e avaliações estabelecidas pelos professores e entregá-los nos prazos estipulados pela ENAP;
- VI – cumprir toda a programação de atividades não presenciais definida pelos professores;
- VII – comportar-se de forma ética e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;
- VIII – informar prontamente à ENAP qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- IX – não utilizar aparelhos celulares no período de atividades curriculares e de avaliação de aprendizagem;
- X – dedicar-se em período integral e de forma exclusiva ao Curso de Formação;
- XI – ressarcir a Administração Pública nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 33 deste Regulamento.

Capítulo VII – Da frequência

Art. 27 – A frequência é obrigatória, sendo apurada em cada aula ou atividade componente do currículo.

§1º – A frequência mínima exigida em cada Eixo é de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas do Eixo.

§2º – A frequência do aluno será aferida e divulgada pela Secretaria Escolar.

§3º – As faltas serão registradas, sistematicamente, no decorrer de cada período de atividade, computando-se o seu total ao final de cada Eixo.

Art. 28 – Todas as faltas devem ser justificadas junto à Secretaria Escolar, mediante formulário específico, dirigido à Diretoria de Formação Profissional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§1º – As justificativas serão aceitas até o limite máximo de 15% (quinze por cento) de faltas em cada Eixo, não podendo, sob qualquer alegação ou circunstância, ultrapassar o limite estabelecido para a frequência obrigatória, ressalvadas as disposições legais.

§2º – O aluno deverá restituir à União o valor referente aos dias letivos em que esteve ausente, ressalvadas as disposições legais, mediante desconto do auxílio financeiro.

§3º – Será excluído do curso de formação o aluno que exceder o limite de faltas em cada Eixo, ressalvadas as disposições legais.

Capítulo VIII — Do corpo docente

Art. 29 – As atividades de docência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico e docente da ENAP ou por professores e pesquisadores contratados entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, no setor público ou no setor privado.

§1º – Os professores poderão contar com o auxílio de assistentes para o desenvolvimento das atividades didáticas.

§2º – A ENAP fornecerá aos professores parâmetros e orientações necessárias ao desenvolvimento de cada atividade durante o Curso.

§3º – A ENAP poderá contar com conferencistas, convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do Curso.

Capítulo IX – Do regime disciplinar

Art. 30 – Condutas inadequadas ou infração às normas de acesso ou uso dos equipamentos e instalações da ENAP e ao Regulamento do Curso de Formação serão devidamente apuradas pela Coordenação-Geral de Formação, observado o direito ao contraditório, poderá o candidato infrator vir a ser apenado.

§1º – De acordo com a gravidade da infração, as penalidades serão de advertência ou de exclusão.

§2º – Caso julgue necessário, a Diretoria de Formação Profissional poderá sugerir à Presidência da ENAP a constituição de Comissão Disciplinar para averiguação de ocorrências de ordem disciplinar, para dirimir questões de natureza acadêmica no decorrer do Curso de Formação.

Art. 31 – Incurrerão nas penas previstas neste Capítulo os alunos que cometerem as seguintes faltas disciplinares:

- I – dano ao patrimônio da ENAP ou falta de cumprimento das obrigações assumidas no uso de instalações e benefícios, inclusive alojamento, restaurante e setor esportivo;

- II – o descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecidos no artigo 26 deste Regulamento;
- III – ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente, docente ou servidor da ENAP, no recinto de qualquer unidade escolar ou administrativa;
- IV – fraude em provas, exames escolares e/ou apresentação de documentos.

Art. 32 – Na hipótese de ocorrência de condutas tipificadas como crime ou contravenção penal, a ENAP comunicará as autoridades competentes para as providências cabíveis.

Capítulo X – Do desligamento

Art. 33 – Será desligado do Curso e conseqüentemente eliminado do concurso público o candidato que:

- I – solicitar cancelamento de matrícula;
- II – abandonar o Curso ou não cumprir as atividades de avaliação;
- III – não atingir o aproveitamento mínimo previsto neste Regulamento;
- IV – acumular ausências não justificadas, ressalvadas as disposições legais, em quantidade superior a 15% do total de horas-aula de um Eixo do curso;
- V – for apenado com exclusão ou receber 2 (duas) advertências nos termos do Art. 30 deste Regulamento.

§1º – O pagamento do auxílio financeiro cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do Curso, conforme os artigos 20 e 33 deste Regulamento, bem como previsto no Edital ESAF N° 119, de 07/12/2009.

§2º – Os candidatos enquadrados nos incisos “I”, “II”, “IV” e “V” deste artigo, ao se desligarem, deverão devolver os valores percebidos na forma de auxílio financeiro ou vencimentos e vantagens percebidos do cargo efetivo, corrigidos monetariamente, conforme cronograma de pagamento determinado pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da ENAP, sendo excetuadas igualmente as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior, de acordo com o disposto no Art. 14.13, do Edital ESAF N° 119, de 07/12/2009.

§3º – Em qualquer dos casos mencionados nos incisos constantes deste artigo, o desligamento só será efetivado mediante ratificação da Presidência da ENAP.

Capítulo XI – Das disposições gerais

Art. 34 – Concluídas as atividades do Curso de Formação, o resultado final será divulgado pela Presidência da ENAP, mediante publicação no Diário Oficial da União, e os nomes dos candidatos aprovados serão enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de homologação do concurso e nomeação.

Art. 35 – Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste Curso serão resolvidos pela Presidência da ENAP.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2011.

PAULO MARQUES
Presidente Substituto

Ato da Presidência

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

PORTARIA Nº 248 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado da avaliação de desempenho para Progressão Funcional.

Art. 2º - Conceder progressão funcional a partir de setembro/2011 aos servidores abaixo, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – Lei 11.357/2006, com fundamento legal nos artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 72 da Lei 11.357, de 19 de outubro de 2006 e nos artigos 3º, 4º, 6º, 10, 12, 13 e 18 do Decreto nº 84.699, de 29 de abril de 1980, nos seguintes termos:

NOME DO SERVIDOR	Mat. SIAPE	Categoria funcional	DE	PARA
ADRIANA CALLACA GADIOLI DOS SANTOS	1546279	TNS	A- IV	A-V
ALICE MARIA SILVA PRINA	1566735	TAE	A- IV	A-V
AMANDA MACHADO MARQUES	1087725	TAE	A- IV	A-V
ANDREA CACILDA MELO DA SILVA	2567806	TAE	A- IV	A-V
ANNA PAULA FEMINELLA	1720204	TAE	A- I	A-II
CAROLINA SOLIA NASSER	1541639	TNS	A- IV	A-V
CHRYSTINI DAS GRACAS C. DE VASCONCELOS	1548013	TNS	A- IV	A-V
ELDA CAMPOS BEZERRA	1090401	BIBLIOTE CÁRIO	C- IV	C-V
ELIANA GOMES PHILOMENO	1546246	TAE	A- IV	A-V
ELIENE PEREIRA DA SILVA DIAS	1335351	TAE	A- I	A-II
EVERALDO MELO DO NASCIMENTO	1574734	TNS	A- IV	A-V
FLAVIO SCHETTINI PEREIRA	1766835	TAE	A- I	A-II
FRANCIANE HENRIQUES	1567044	TAE	A- IV	A-V
GUILHERME SILVA MILAGRES	1664431	TAE	A- I	A-II
JANE MARTINS BARBOSA	1546283	TNS	A- IV	A-V
JOSELENE PEREIRA LEMOS	1546276	TAE	A- IV	A-V
MARIA DE FATIMA BEZERRA	1237867	TNS	A- IV	A-V
NATALIA TELES DA MOTA	1768668	TAE	A- I	A-II

NOME DO SERVIDOR	Mat. SIAPE	Categoria funcional	DE	PARA
PAULA CRISTINA MORTARI DA COSTA	1439849	TAE	A- IV	A-V
PETRA KAARI	1548154	TAE	A- I	A-II
RAFAEL DE CASTRO NEVES SANTOS	1558332	TNS	A- IV	A-V
ROBERTO CARLOS RIBEIRO ARAUJO	1545644	TAE	A- IV	A-V
SILAS MAFRA ROCHA	1567369	TNS	A- IV	A-V
VINICIUS ARAGAO LOUREIRO	1546259	TNS	A- IV	A-V
VIVIANE DE JONAS GODINHO	1785432	TAE	A- I	A-II

PAULO SERGIO DE CARVALHO
 Presidente